



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**  
**AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE SEGURANÇA, VESTIMENTA DE PROTEÇÃO E**  
**UNIFORME**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo no GRP: 2026/38849 e no PROA: 26/8050-0026205-0.

**2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Portaria/Ordem de Serviço nº 181.136

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O requisito básico para a contratação da empresa fornecedora de EPIs e demais equipamentos é que os produtos solicitados estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, possuam registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e atendam aos seus normativos (Norma Regulamentadora nº 06 e NR-10).

A empresa deverá enviar amostras dos EPIs ou a prova para uniformes. Além disso, a licitante que oferecer o menor preço deverá apresentar amostra do produto cotado, a qual será analisada quanto à sua qualidade e adequação ao Termo de Referência.

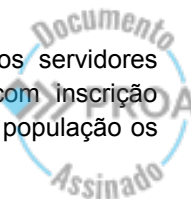
A licitante classificada deverá apresentar amostra dos EPIs e/ou a prova para uniformes no prazo de 10 dias contados da solicitação, a qual será analisada quanto à sua qualidade, desempenho e estrita adequação às exigências do Termo de Referência.

Levando-se em consideração as obrigações legais do Município como empregador — além das previstas nas NRs 06 e 10 —, destacam-se também as exigências contidas nas Normas Regulamentadoras:

- **NR-01:** Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- **NR-15:** Atividades e Operações Insalubres;
- **NR-17:** Ergonomia;
- **NR-21:** Trabalhos a Céu Aberto;
- **NR-24:** Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- **NR-26:** Sinalização de Segurança.

Dessa forma, surge a necessidade de proteger os servidores que realizam atividades externas e ficam expostos às intempéries climáticas, oferecendo condições seguras e confortáveis para a execução de suas funções.

Existe, ainda, a necessidade de criar uma identificação visual para os servidores municipais em atividades externas por meio do uso de uniformes com inscrição referente ao serviço público municipal e brasão oficial, permitindo que a população os



Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

reconheça facilmente. Os uniformes serão complementados com faixas refletivas para garantir a visibilidade em locais com trânsito de veículos ou máquinas.

As artes e os modelos dos itens 10 a 31 serão fornecidos à(s) Licitante(s) Classificada(s) pela(s) Secretaria(s) Requisitante(s) por meio digital. A(s) Licitante(s) classificada(s) deverá(ão) apresentar, no endereço fornecido pela Secretaria Requisitante, 1 (uma) prova de cada item, (10 ao 31) uniformes, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da comunicação efetuada, por escrito, pelo CONTRATANTE.

Pelos motivos citados, justifica-se a aquisição dos equipamentos constantes na planilha anexa ao processo denominada coleta de estimativas, que serão fornecidos aos servidores que realizam atividades internas e externas expostos a riscos de choque elétrico, queimaduras, quedas, incêndios, explosões e radiação não ionizante, entre outros.

#### 4. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação visa ao fornecimento de uniformes, vestimenta de proteção e óculos de segurança de forma parcelada, com vigência mínima de 12 (doze) meses, a fim de garantir o abastecimento contínuo do Município e evitar a descontinuidade das atividades operacionais por falta de materiais.

- **Público-alvo:** Empresas e fornecedores legalmente estabelecidos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.
- **Sustentabilidade:** Devem ser observados os requisitos ambientais e as normas vigentes, priorizando-se produtos de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, bem como diretrizes de sustentabilidade na cadeia produtiva e de descarte.
- **Prazo de Entrega:** O prazo máximo para a entrega do objeto será de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de fornecimento.
- **Periodicidade dos Pedidos:** As solicitações de fornecimento estão programadas para ocorrer em intervalos aproximados de **60 (sessenta) dias**, ressalvada a possibilidade de emissão de pedidos suplementares dentro desse intervalo, conforme a necessidade operacional da Administração.
- **Locais de Entrega:** Os locais, horários e condições específicas para a entrega dos materiais serão devidamente informados no Termo de Referência.
- **Subcontratação:** É expressamente **vedada** a subcontratação, bem como a transferência total ou parcial do objeto da contratação.

##### 5.1. Requisitos Técnicos e de Qualidade

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha normal de fabricação, em perfeitas condições de conservação e armazenamento, devendo atender rigorosamente às seguintes exigências:

- **Qualidade e Certificação:** Os **itens 01 a 09** deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em

Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06), bem como atender às normas da ABNT, do INMETRO ou aos demais regulamentos técnicos aplicáveis. Não serão aceitos materiais com características de fabricação adulteradas, reconcondicionadas ou fora das especificações normatizadas.

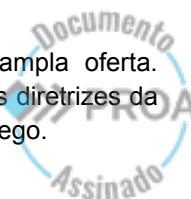
- **Documentação Técnica:** Para fins de análise da proposta, conferência e verificação de conformidade, para, a licitante classificada deverá apresentar o prospecto técnico, ficha técnica ou boletim técnico de cada EPI e acessório, ou, na ausência destes, o manual de instruções ou folheto informativo do fabricante, contendo as especificações detalhadas e a comprovação inequívoca do atendimento aos requisitos técnicos solicitados.
- **Documentação Técnica:** Para fins de conferência e verificação de conformidade, a licitante classificada deverá apresentar, durante a fase de análise da proposta, a seguinte documentação referente os **itens ofertados de 01 a 09**: material informativo, catálogo, prospecto, ficha técnica ou boletim técnico (conforme aplicável a cada produto), que comprove as especificações exigidas; e o número do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, quando se tratar de EPI.

**Nota:** O Certificado de Aprovação (CA) deverá estar rigorosamente dentro da validade tanto no momento da análise da proposta quanto no ato da entrega dos materiais.

- **Amostragem para Verificação de Conformidade:** Para fins de verificação de conformidade técnica, a licitante classificada provisoriamente deverá encaminhar amostras dos itens cotados **de 01 a 09**, no prazo estabelecido no edital, para análise de qualidade, desempenho, aspectos construtivos e funcionais, além da adequação às exigências do Termo de Referência. As amostras deverão ser entregues em suas embalagens originais de comercialização, acompanhadas do respectivo manual de instruções ou folheto informativo fornecido pelo fabricante, quando aplicável. A não apresentação ou a reprovação da amostra ensejará a desclassificação da proposta. Ficará dispensada do envio a licitante que ofertar marca e modelo previamente aprovados pela Administração Pública Municipal.
- **Laudo de Análise do Tecido:** Para os **itens 10 a 31**, a licitante deverá apresentar **Laudo de Análise ou Ensaio de Laboratório do tecido** (emitido por laboratório acreditado ou organismo competente), a fim de comprovar rigorosamente as características físico-mecânicas exigidas no edital, tais como gramatura, composição fibrosa, tipos de ligamento, resistência à tração, rasgo, solidez de cor e demais parâmetros normativos aplicáveis à vestimenta de proteção. Fica desobrigada de fornecer o laudo a licitante que ofertar marca de tecido previamente aprovada pela Administração.
- **Da Prova de Uniforme (Amostragem / Protótipo):** A licitante classificada provisoriamente deverá encaminhar, no prazo estabelecido em edital, as peças de prova (amostras) referentes aos itens 10 a 31. O envio destina-se à verificação de conformidade técnica, contemplando a avaliação de medidas, tabela de tamanhos, qualidade das costuras, acabamento, serigrafia, caimento e demais exigências descritas no Termo de Referência.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Constatou-se que os itens são usuais no mercado e contam com ampla oferta. Ressalta-se que as especificações dos EPIs obedecem rigorosamente às diretrizes da Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego.



Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa



26805000262050



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fornecimento de equipamentos de proteção individual para atendimento da legislação vigente, a fim de garantir a saúde e a segurança nas atividades desempenhadas pelos servidores.

A solução de aquisição apresentada neste estudo pretende evitar compras intempestivas e o desperdício de recursos financeiros. Os quantitativos dos produtos são estimados e buscam corresponder às necessidades da administração pública municipal direta.

As condições de fornecimento, garantia, assistência técnica, pagamento, sanções, recebimento e aceitação do objeto estarão dispostas no Termo de Referência, conforme o modelo estabelecido em regulamento pelo Decreto Municipal nº 22.389/2023.

A opção pela modalidade de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento de menor preço por item, mostra-se uma alternativa viável, pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis que não podem ser estimadas com exatidão na fase de planejamento da licitação. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 22.531/2023.

Cumpre informar que a pretensa contratação se enquadra nas condições dispostas nos incisos I a IV do artigo 3º do Decreto Municipal nº 22.531/2023.

O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII (ou art. 20, conforme aplicável), da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas constará em documento específico denominado **Coleta de Estimativas**, que será juntado aos autos do processo.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor global e unitário da presente contratação encontra-se detalhada na planilha de formação de preços, consubstanciada em documento específico denominado pesquisa de Preços anexado aos autos do presente processo administrativo.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto pretendido possui natureza divisível, mas, visando atender a dispositivo legal, submete-se **em parte** ao regime de parcelamento estabelecido pelo art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

Entretanto, a Administração opta pelo agrupamento de itens com o objetivo de

Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

padronizar e uniformizar a qualidade e as características dos produtos. Observa-se que, além de guardarem compatibilidade entre si, a formação de grupos possibilita um melhor gerenciamento do fluxo — desde o ponto de fornecimento até o de consumo —, satisfazendo as demandas das secretarias e proporcionando melhores preços para os itens quando adquiridos de forma conjunta.

Considera-se que não é vantajoso ou adequado para o Município licitar por item, pois a divisão do fornecimento entre múltiplos fornecedores ocasiona prejuízos no controle e na execução dos serviços, além de gerar maiores gastos com deslocamento, multiplicidade de pedidos e empenhos para uma mesma demanda, e atrasos operacionais. Como as solicitações exigem frequentemente mais de um item simultaneamente, a divisão comprometeria a conclusão do serviço e a economia de escala.

Dessa forma, os produtos serão agrupados por tipo, formando conjuntos específicos — como óculos, calça anticorte e blusão anticorte, uniforme: calça, camisetas e guarda — pó, e assim sucessivamente.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A contratação pretendida não possui inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que o seu objeto é autossuficiente para gerar os benefícios esperados.

#### **12. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC**

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA), que aloca os recursos e autoriza os gastos previstos.

#### **13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

O objetivo precípua é o atendimento à necessidade descrita no item 3 deste estudo, de forma a suprir e manter os espaços e ambientes laborais e de atendimento, conforme a necessidade de adequação e divisão dos mesmos.

Ademais, a contratação também visa a estabelecer, de forma responsável, o fomento das empresas enquadradas no Simples Nacional que atuem na área objeto desta contratação.

#### **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Não necessário.

#### **15. IMPACTOS AMBIENTAIS**



Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa



26805000262050



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental abordados nos meios formais já elencados no tópico 3 (três) deste estudo.

#### **16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A equipe de planejamento declara viável a contratação com base no Estudo Técnico Preliminar supracitado, visto que a aquisição dos itens está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atende ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além de a contratação alinhar-se às finalidades do Órgão.

Caxias do Sul, 06 de agosto de 2026.

---

Luís Fernando Boeira de Vargas  
Técnico em Segurança do Trabalho  
Mat.: 35.985



---

Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa



26805000262050

**Nome do documento:** ETP - Oculos de seguranca - vestimenta de protecao e uniforme.odt

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

LUIS FERNANDO BOEIRA DE VARGAS

PMCXSUL / SMATI-GSESMT / 35985

09/09/2026 14:16:57





# **ETP – ANEXO I**

## **VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS**



## **DA PDA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

Para o presente certame, não será admitida a participação de pessoa física.

A vedação justifica-se pela natureza técnica e pela necessidade de padronização do objeto — fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e vestimentas profissionais (tais como óculos de segurança, uniformes compostos por calças, camisetas e guarda-pó, além de vestimentas de proteção, como calça e blusão de motosserrista anticorte).

Parte desses produtos enquadra-se rigorosamente como EPI e é regulamentada por normas técnicas de segurança (como a Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, exigência de Certificado de Aprovação - CA e normas da ABNT aplicáveis). Adicionalmente, o fornecimento de uniformes exige rigor na padronização de tecidos, cores, modelagem e ergonomia.

Desse modo, o fornecimento exige estrutura empresarial apta à produção em escala ou revenda autorizada, à emissão de notas fiscais comerciais, à garantia de procedência dos fabricantes, à rastreabilidade dos lotes e à responsabilidade civil e comercial na entrega de insumos diretamente relacionados à saúde, à segurança e à identificação dos trabalhadores. A atuação de pessoa física mostra-se incompatível com o mercado regulado de equipamentos de proteção, com a capacidade produtiva exigida para uniformização e com as exigências legais e fiscais inerentes à contratação.

Caxias do Sul, 09 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

Luís Fernando Boeira de Vargas  
Técnico em Segurança do Trabalho  
Mat. 35.985





26805000262050

Nome do documento: DA PARTICIPACAO DE PESSOAS FISICAS.odt

| Documento assinado por         | Órgão/Grupo/Matrícula          | Data                |
|--------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| LUIS FERNANDO BOEIRA DE VARGAS | PMCXSUL / SMATI-GSESMT / 35985 | 09/09/2026 14:17:11 |





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

## **JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS**

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que as contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, são perfeitamente pertinente e compatíveis com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**





26805000262050

**Nome do documento:** Justificativa para a inadmissao de consorcios-ETP.odt

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

LUIS FERNANDO BOEIRA DE VARGAS

PMCXSUL / SMATI-GSESMT / 35985

07/08/2026 11:16:58





# **ETP – ANEXO I**

## **JUSTIFICATIVAS (DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)**



26805000262050

## PARECER DE ESSENCIALIDADE

**Objeto:** Aquisição de Uniformes e EPIs Diversos

**Referência:** PROA nº 26/8050-0026205-0

**Fundamentação Legal:** Instrução Normativa nº 004/2026, Artigo 3º, Inciso III

### 1. Introdução e Contextualização

O presente parecer tem por finalidade demonstrar a essencialidade e a indispensabilidade da aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) diversos, necessários para a continuidade das atividades municipais, em estrita observância às diretrizes de contenção de despesas vigentes. A aquisição destes itens não se caracteriza como despesa dispensável, mas sim como insumo crítico e de caráter obrigatório para a preservação da integridade física dos servidores e para a regular prestação dos serviços públicos.

### 2. Relação de Itens e Demonstração da Essencialidade

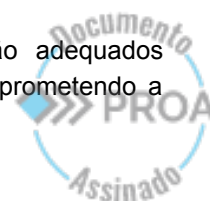
Considerando o cenário atual de restrição orçamentária, a aquisição justifica-se pela necessidade de atender às frentes de trabalho operacionais, conforme os itens listados abaixo:

| Categoria             | Descrição do Item                                          |
|-----------------------|------------------------------------------------------------|
| Proteção Visual       | Óculos de Segurança Transparente                           |
| Proteção Visual       | Óculos de Segurança de Sobreposição Escuro                 |
| Uniforme              | Guarda-Pó (Tamanhos: EXG, GG, G, M, P)                     |
| Uniforme/<br>Proteção | Calça Anticorte para Motosserrista (Tamanhos: P, M, G, GG) |
| Uniforme/<br>Proteção | Blusão Anticorte para Motosserrista (Tamanhos: P, M, G)    |

### 3. Atendimento ao Interesse Público e à Manutenção do Serviço

A aquisição atende ao preceito de que a despesa é vital para a manutenção dos serviços públicos, fundamentando-se nos seguintes aspectos:

- **Cumprimento da Legislação:** O fornecimento de EPIs constitui obrigação legal do empregador, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 13.897/2008 e a NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- **Continuidade Operacional:** A ausência dos equipamentos de proteção adequados impede legalmente os servidores de executarem atividades de risco, comprometendo a prestação do serviço público.





26805000262050

- **Gestão de Riscos:** O investimento em EPIs previne acidentes de trabalho, mitigando custos decorrentes de afastamentos médicos e a consequente redução na produtividade.

#### 4. Conclusão

Diante do exposto, resta devidamente demonstrado que a aquisição dos itens supracitados preenche o requisito de essencialidade previsto no inciso III do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 004/2026. A despesa qualifica-se como incompressível, estando diretamente vinculada à preservação da integridade física dos servidores e à ininterrupta continuidade do serviço público.

Caxias do Sul, 21 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

---

Luís Fernando Boeira de Vargas  
Técnico em Segurança do Trabalho  
Fiscal do Contrato





26805000262050

**Nome do documento:** Parecer de Essencialidade - Uniforme e EPI Diversos.odt

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

LUIS FERNANDO BOEIRA DE VARGAS

PMCXSUL / SMATI-GSESMT / 35985

21/08/2026 09:33:27





26805000262050



**Município de Caxias do Sul**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

**Justificativa para o fornecimento e Justificativa para o quantitativo do objeto.**

Tendo em vista a coleta **2395/2026** referente a 'Fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual diversos', informamos que a SMS realizou sua estimativa da forma mais enxuta possível, visando o necessário para atender a questão da segurança dos servidores, sem desconsiderar o momento atual econômico vivido pelo município.

**Quanto à ESSENCIALIDADE da aquisição do objeto:**

O item GUARDA-PÓ 3/4 AZUL ROYAL (tamanhos P, M e G), confeccionado em tecido de sarja 3/1, trata-se de um importante Equipamento de Proteção Individual (EPI) que oferece uma barreira mecânica resistente e estruturada contra riscos físicos leves, poeira e raspões, justificando sua **essencialidade de aquisição**, portanto, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores responsáveis pela manutenção de bens da secretaria, e que realizam serviços considerados braçais e/ou de risco leve/moderado.

O guarda-pó em questão é um item necessário, utilizado diariamente pelos servidores que atuam na Gerência de Manutenção da SMS, que conta atualmente com dez servidores em seu quadro de profissionais.

Ademais, cabe ressaltar que os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) são vitais a todos os trabalhadores, em especial aos que atuam em setores onde há mais riscos físicos envolvidos, no qual estes EPIs atuam como uma barreira de defesa da vida e da saúde do trabalhador.

**LOCAL DE ENTREGA:**

Os itens solicitados deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Alexandre de Antoni, n.º 2661, Bairro Universitário, fone (54) 3901.1380, aos cuidados de Maurício Bertotti ou Leonardo Scariot, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Caxias do Sul, 27 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

---

**Rafael Malcorra Bueno**  
Secretário Municipal da Saúde  
Matrícula: 37504





26805000262050

**Nome do documento:** Justificativa com declaracao de essencialidade SMS coleta 2395.pdf

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

RAFAEL MALCORRA BUENO

PMCXSUL / SMS-GAB / 37504

27/08/2026 15:46:42





## **DA PDA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

Para o presente certame, não será admitida a participação de pessoa física.

A vedação justifica-se pela natureza técnica e pela necessidade de padronização do objeto — fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e vestimentas profissionais (tais como óculos de segurança, uniformes compostos por calças, camisetas e guarda-pó, além de vestimentas de proteção, como calça e blusão de motosserrista anticorte).

Parte desses produtos enquadra-se rigorosamente como EPI e é regulamentada por normas técnicas de segurança (como a Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, exigência de Certificado de Aprovação - CA e normas da ABNT aplicáveis). Adicionalmente, o fornecimento de uniformes exige rigor na padronização de tecidos, cores, modelagem e ergonomia.

Desse modo, o fornecimento exige estrutura empresarial apta à produção em escala ou revenda autorizada, à emissão de notas fiscais comerciais, à garantia de procedência dos fabricantes, à rastreabilidade dos lotes e à responsabilidade civil e comercial na entrega de insumos diretamente relacionados à saúde, à segurança e à identificação dos trabalhadores. A atuação de pessoa física mostra-se incompatível com o mercado regulado de equipamentos de proteção, com a capacidade produtiva exigida para uniformização e com as exigências legais e fiscais inerentes à contratação.

Caxias do Sul, 09 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

Luís Fernando Boeira de Vargas  
Técnico em Segurança do Trabalho  
Mat. 35.985





26805000262050

Nome do documento: DA PARTICIPACAO DE PESSOAS FISICAS.odt

| Documento assinado por         | Órgão/Grupo/Matrícula          | Data                |
|--------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| LUIS FERNANDO BOEIRA DE VARGAS | PMCXSUL / SMATI-GSESMT / 35985 | 09/09/2026 14:17:11 |

